DIGITALIZADO

EM: 23/08/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 26 / 12 / 62

PROJETO DE LEI Nº 196/62

ASSUNTO

Proíbe construcções de qualquer natureza na orla marítima, no trecho que indica; e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 2081 DE 31 / 12 / 62.

DIOM Nº 2674 DE 31 / 12 / 62

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 2081 DE 31 DE dezembro DE 1962

Proibe construções de qualquer natureza na orla maritima, no trecho que indica, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam expressamente proibidas construções de qualquer tipo ou natureza na orla maritima dêste municipio, no trecho compreendido entre o Mar e a Avenida Beira-Mar.

Art. 2º - A Municipalidade se reserva o direito de demolir, por conta do infrator, sem aviso ou notificação de qualquer natureza, quaisquer obras que forem iniciadas ou concluidas em desacordo com esta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE dezembro DE 1962

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 415
Data / 26/12/62

FORTALEZA, 17 de Dezembro de 1962.

Of. Nº. Mensagem 44/62

Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., para analise e julgamento da Egregia Camara Municipal, o incluso Projeto/ de Lei, que proibe construções de quaisquer natureza na orla maritima desta cidade, no trecho compreendido entre o oceano e a Avenida Beira-Mar.

A arteria ora em construção perderia a sua finalidade se, em completa subversão com os seus objetivos, entre ela e o oceano surgissem casas ou construções de outra natureza // qualquer.

Espero, por isto, que a ilustrada Camara Municipal aprove por unanimidade a presente proposição.

Reitero a V. Excia. e aos seus dignos Pares os meus protestos de apreço e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.
Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da Egregia
Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 28/12/62 [illegible] Presidente

Of. Nº.

FORTALEZA, 17 de Dezembro de 1962.

A Comissão de Urbanismo Em 26/12/62 José Martins Presidente

PROJETO DE LEI Nº 196/62

- Proibe construções de qualquer natureza na orla maritima, no trecho que indica, e dá outras providencias.-

Aprovado em 1ª discussão Em 28/12/62 José Martins Presidente

2ª

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam expressamente proibidas construções de qualquer tipo ou natureza na orla maritima deste municipio, no trecho compreendido entre o Mar e a Avenida Beira Mar.

Art. 2º - A municipalidade se reserva o direito de demolir, por conta do infrator, sem aviso ou notificação de qualquer natureza, quaisquer obras que forem iniciadas ou concluidas em desacordo com esta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

A Comissão de Redação Final Em 28/12/62 José Martins Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

Dispensado de tramitação em 2ª discussão e votação. Em 27/12/62. José Walter Presidente

PARECER Nº 16 /62
AO PROJETO DE LEI Nº 196/62 (MENSAGEM Nº 44/62)

À consideração dêste Legislativo o Sr. Prefeito Municipal encaminhou, através da mensagem acima, o projeto de lei n. 196/62, que proibe a construção de qualquer natureza na orla marítima, no trecho compreendido entre o Mar e a Avenida Beira Mar, reservando-se a municipalidade o direito de demolir, por conta do infrator, sem aviso ou notificação de qualquer natureza, quaisquer obras que forem iniciadas ou concluidas em desacordo com esta lei.

A proposição por si se justifica. E, em suas considerações, o Chefe do Executivo diz que a arteria ora em construção perderia a sua finalidade se, em completa subversão com os seus objetivos, entre ela e o oceano surgissem casa ou construções de outra natureza qualquer.

Merece, portanto, a propositura em tela o nosso integral apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de dezembro de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

AML.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 196/62.

Proibe construções de qualquer natureza na orla maritima, no trecho que indica, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam expressamente proibidas construções de qualquer tipo ou natureza na orla maritima deste município, no trecho compreendido entre o Mar e a Avenida Beira Mar.

Art. 2º - A Municipalidade se reserva o direito de demolir, por conta do infrator, sem aviso ou notificação de qualquer natureza, quaisquer obras que forem iniciadas ou concluidas em desacordo com esta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de dezembro de 1962.

Francisco Pierre de Oliveira

Mario Queiroz

Osmundo Teixeira — Raimundo Bezerra

HGS/

Of. nº 1743/62

Fortaleza, 31 de dezembro de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que proíbe construções de qualquer natureza na orla marítima, no trecho que indica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e apreço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA